



PORTRARIA Nº 525-GAB, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, que trata da transação por adesão terminativa de litígios relacionados a créditos tributários inscritos em dívida ativa.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em conta o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 197, de 20 de setembro de 2024, que estabelece os requisitos e as condições para a realização de transação terminativa de litígios em matéria tributária;

Considerando o art. 56, § 1º, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e os §§ 14 e 19 do art. 85 e o *caput* do art. 90 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º

.....

§ 4º Os honorários advocatícios da transação serão fixados sobre o valor líquido dos débitos, após a concessão dos descontos;

§ 5º O pagamento dos honorários da transação não afasta a obrigação de pagamento pelo contribuinte dos honorários fixados pelo juiz nas respectivas ações e incidentes de impugnação ao crédito ou de discussão da responsabilidade, aos quais não serão aplicados os descontos mencionados no § 4º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/10/2025, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81085469** e o código CRC **61766116**.



Referência: Processo nº 202400003018451



SEI 81085469